



Rede de Parcerias

# VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

*Parcerias e diálogos para melhoria da governança e da gestão das políticas públicas*

## OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO SIGTV

Operacionalização das Transferências Voluntárias no SIGTV

APOIO



PATROCÍNIO

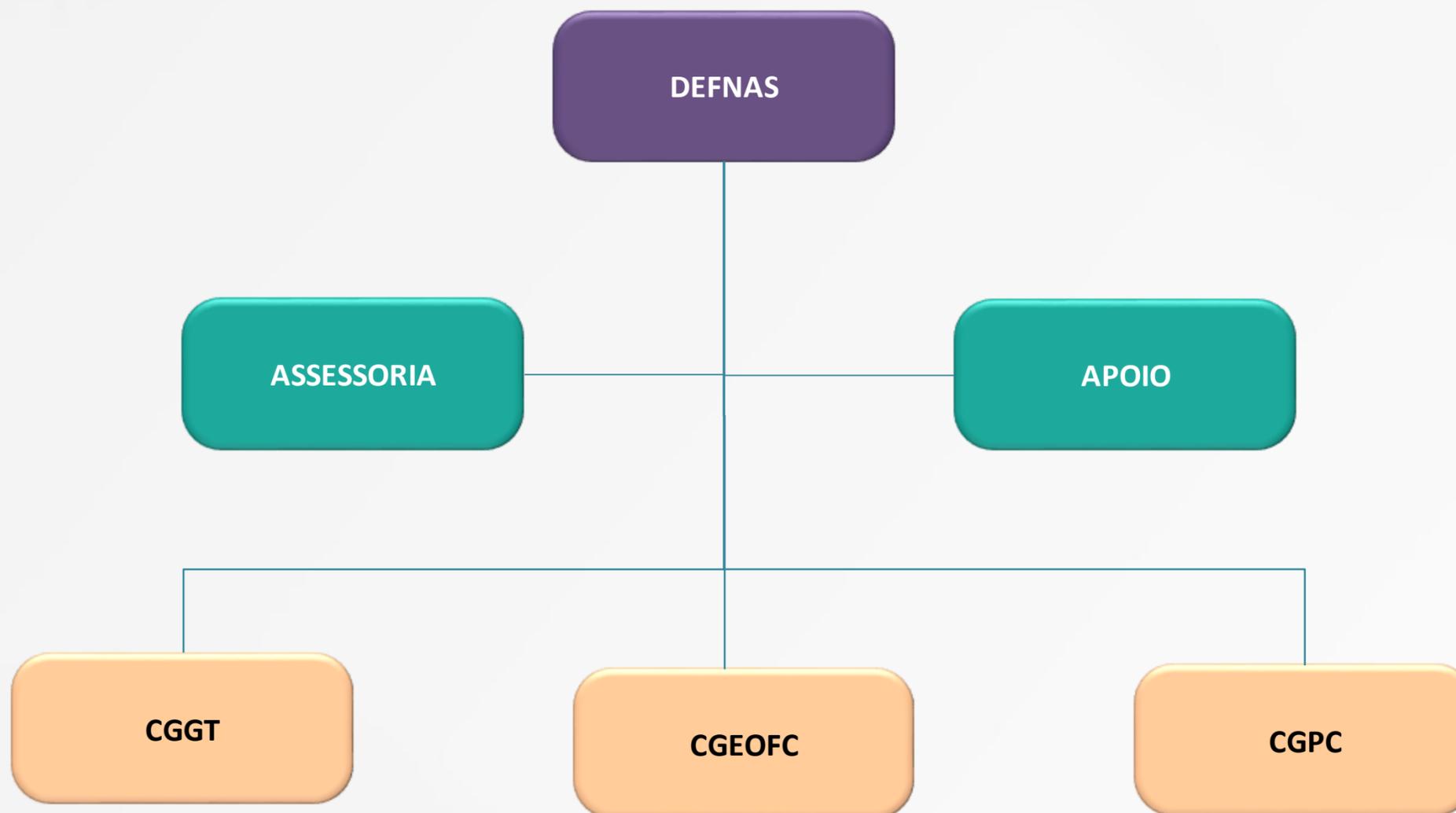


REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FNAS



DEFNAS: Diretoria - Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

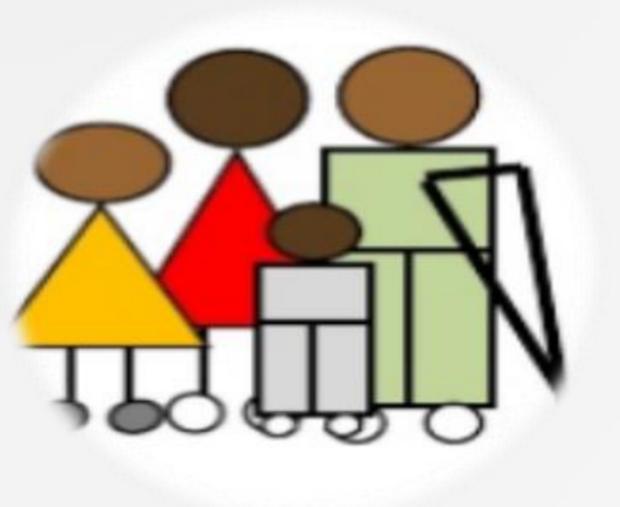
CGGT: Coordenação - Geral de Gestão de Transferência

CGEOF: Coordenação - Geral de Execução Orçamentária e Financeira

CGPC: Coordenação - Geral de Prestação de Contas

# ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SEGURIDADE SOCIAL

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



A quem dela necessitar



## SAÚDE



Universal



## PREVIDÊNCIA SOCIAL

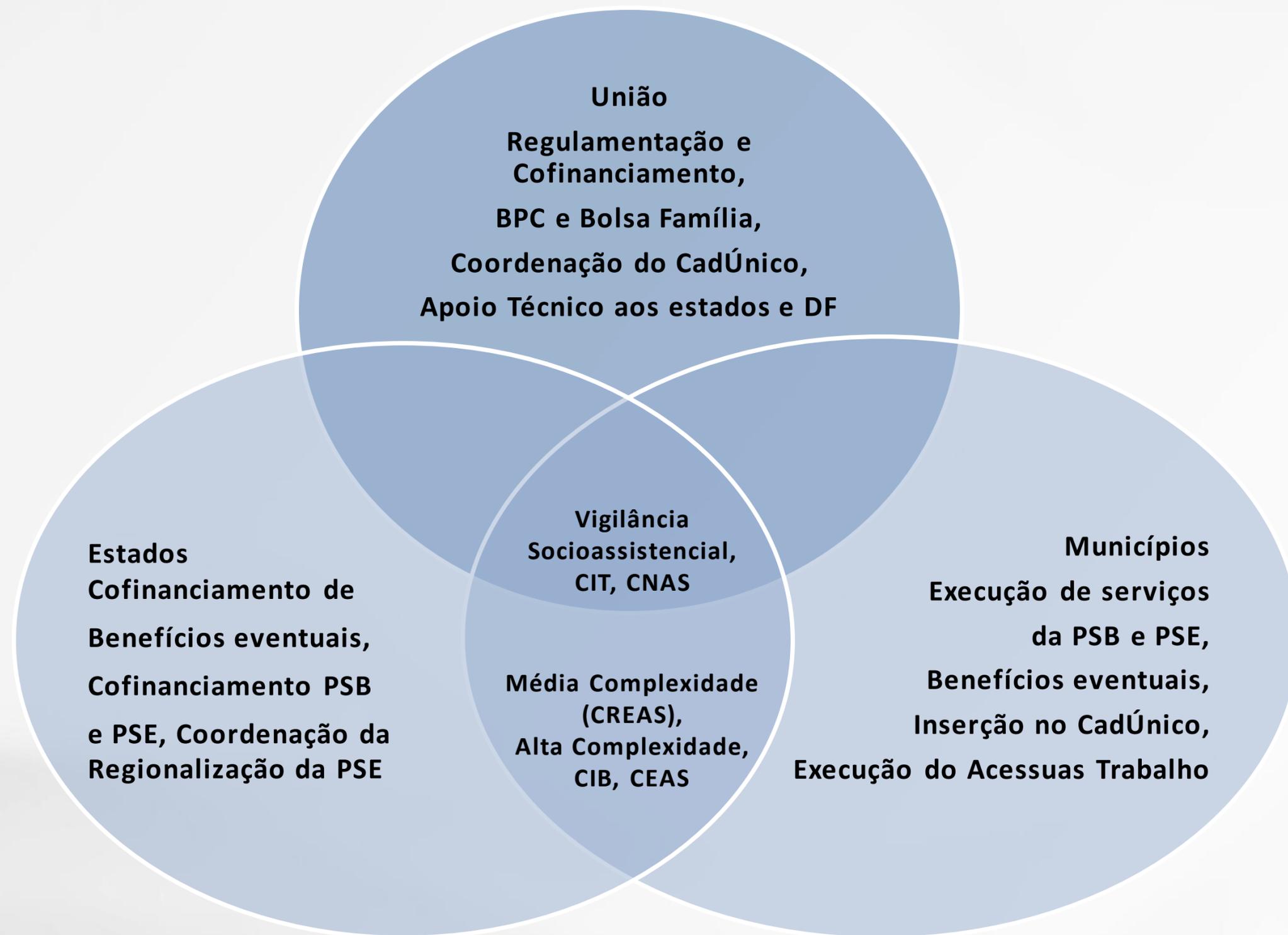


Contributiva



**ASSISTÊNCIA SOCIAL: Política Pública de Proteção Social não-contributiva que integra a seguridade social brasileira. Dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar (Constituição Federal, Arts. 197, 203, 204).**

# Atribuição dos entes federados no SUAS



# CONTEXTUALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

---

- Pacto Federativo;
- Sistema baseado em competências e responsabilidades;
- O repasse na modalidade fundo a fundo não se trata de convênios ou qualquer outro instrumento congênere;
- O repasse está inserido dentro de uma política pública estruturada a partir dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

# CONTEXTUALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

---

- Observar a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, onde estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários;
- O repasse encontra-se dentro da lógica e sistemática do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- O repasse tem sistemática e regramento próprio; e
- Podem ser realizadas parcerias entre as entidades privadas e a gestão pública para a execução dos serviços e programas.

# CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

## Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III – Plano de Assistência Social.

**Parágrafo único.** É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 1998)



# SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - SIGTV

# O QUE É O SIGTV?



O Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV é a ferramenta web utilizada para o processamento de recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria (RP 2) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinados aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal (entes federados) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social.



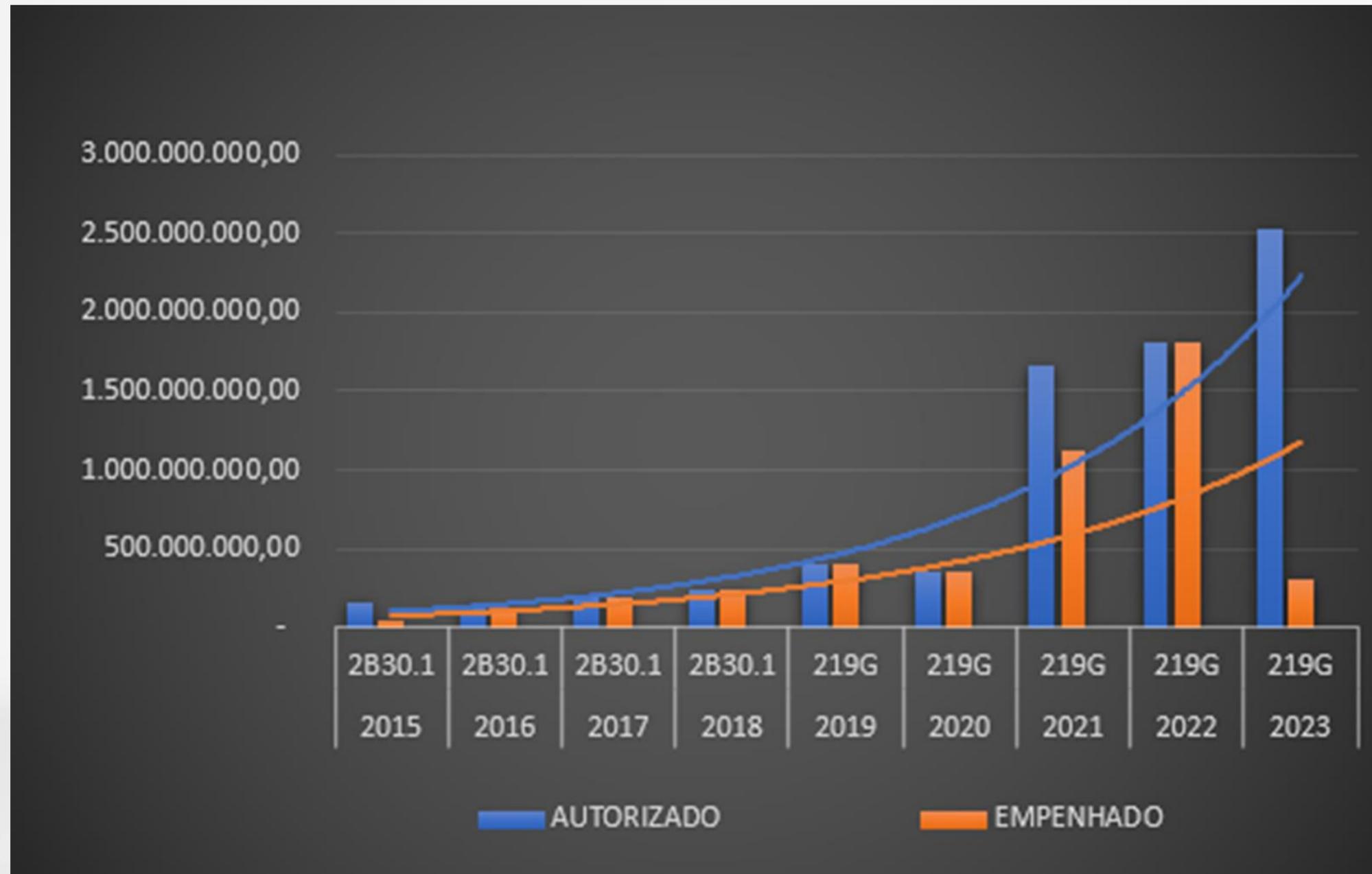
Essa modalidade de transferência voluntária se dá via Fundo a Fundo.



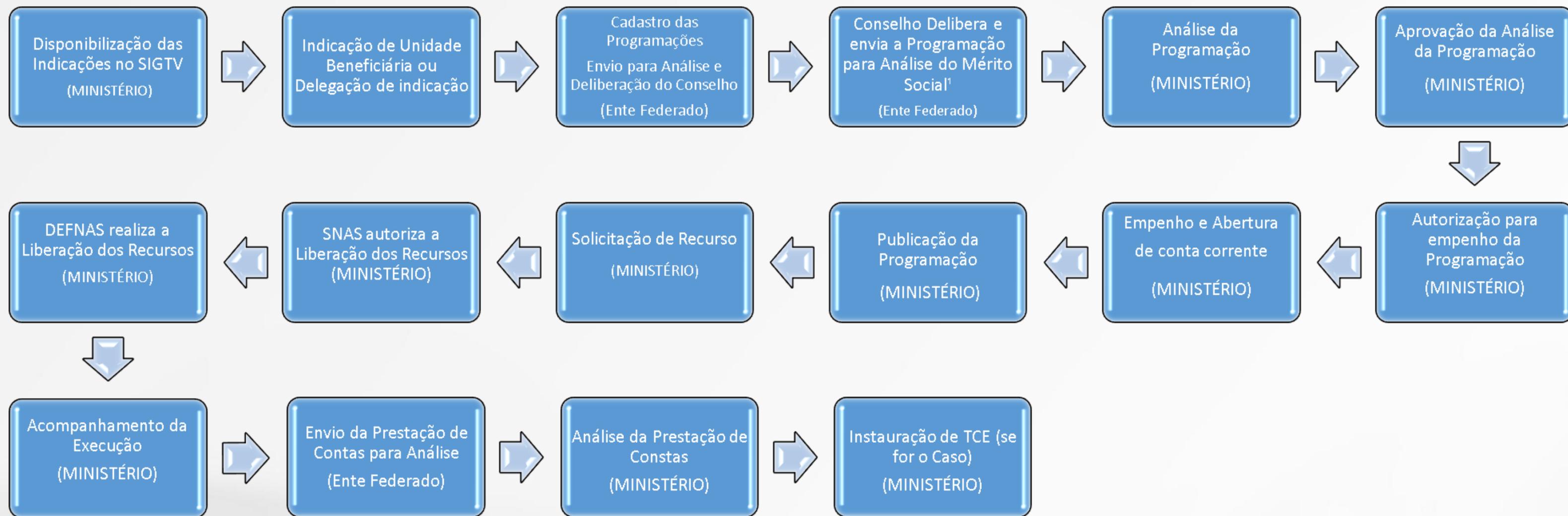
Os recursos são transferidos na forma da Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, e sua utilização reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

# SIGTV EM NÚMEROS – EVOLUÇÃO DA AÇÃO 219G E VALORES EMPENHADOS

- Antes de entrar nas definições e dados técnicos de operacionalização, vamos falar em números.



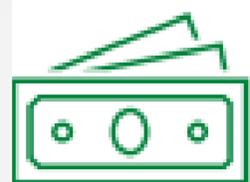
# FLUXO OPERACIONAL



# REQUISITOS

---

No que tange aos valores destinados a cada programação, deve-se observar o valor mínimo de indicação de acordo com o Porte do Ente Federado:



R\$ 25 mil para municípios de pequeno porte I e II (até 50mil habitantes);

R\$ 50 mil para municípios de médio porte, grande porte, metrópoles, estados e Distrito Federal (a partir de 50mil habitantes).



**Apesar dos valores mínimos estipulados pela legislação, orienta-se evitar o cadastro de múltiplas programações, com a finalidade de facilitar a gestão e execução dos recursos.**

# AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (FUNDO A FUNDO) SERÃO REPASSADAS PARA:



**Custeio (GND 3)** – incremento temporário para execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;



**Investimento (GND 4)** – para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS determinados na Portaria Nº 24/2021.

**OBS.:** Pode utilizar como “parâmetro” a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas, porém, é indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, nos termos da Resolução nº 109/2009 do CNAS. Há uma cartilha para a Utilização desses recursos.

# QUEM ACESSA O SIGTV?



Parlamentares: autores das emendas (individuais, bancadas, etc)



Gestores Titulares da Assistência Social e Adjuntos



Presidentes dos Conselhos de Assistência Social (Municipais, Estaduais e do Distrito Federal)

# ACESSO AO SIGTV

- O acesso ao SIGTV é realizado por meio do Sistema de Autenticação e Autorização - SAA com login/usuário e senha pessoal e intransferível, conforme estabelecido na Portaria SNAS Nº 15, de 17 de dezembro de 2010.

	ADMINISTRADOR TITULAR	ADMINISTRADOR ADJUNTO
ÓRGÃO GESTOR	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Gestão de acesso do administrador adjunto;</li><li>➤ Secretário(a) de Assistência Social do estado, município e Distrito Federal;</li><li>➤ Responsável pelo preenchimento e finalização das informações de gestão no Plano de Ação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Estar cadastrado na aba Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social no CadSUAS;</li><li>➤ Designado no SAA pelo Administrador Titular da Gestão;</li><li>➤ Possui permissão para realizar o preenchimento e finalização das informações de gestão no Plano de Ação.</li></ul>
CONSELHO	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Presidente do Conselho de Assistência Social;</li><li>➤ Responsável pelo preenchimento e finalização do Parecer do conselho no Plano de Ação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Estar cadastrado como Vice-Presidente ou Secretário Executivo do Conselho de Assistência Social na aba Recursos Humanos do Conselho no CadSUAS;</li><li>➤ Designado no SAA pelo Administrador Titular do Conselho;</li><li>➤ Possui permissão para realizar para preenchimento e finalização do Parecer do conselho no Plano de Ação.</li></ul>
PARLAMENTAR	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Estar cadastrado no Sistema de Autenticação e Autorização com permissão ao SIGTV;</li><li>➤ Possui permissão para realizar a indicação ou delegação de indicação de unidade beneficiária.</li></ul>	

# QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS

---



Unidades públicas referenciadas da Assistência Social, cadastradas no CAdSUAS.



Entidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos, com cadastro finalizado (status concluído) no CNEAS, que prestem ao menos um (01) serviço tipificado da Assistência Social.

# UNIDADES PÚBLICAS BENEFICIÁRIAS

Unidades Socioassistenciais Públicas estatais, cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS – <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas>).

## PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e
- Centro Público de Convivência

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP;
- Centro Dia de Referência; e
- Unidade de Acolhimento



## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

# UNIDADES PRIVADAS BENEFICIÁRIAS

Unidades Socioassistenciais Privadas referenciadas, compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, com cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS , integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e(ou) Especial do ente proponente, mediante oferta de, pelo menos, um dos seguintes serviços abrangidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

## PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



- Serviço de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço de Acolhimento; e
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV; e
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas



## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

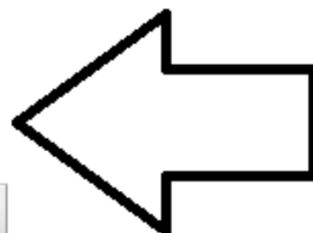
# SERVIÇOS ABRANGIDOS NA TIPIIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Data da última atualização: 06/06/2019

Status do CNEAS: **Concluído**

Voltar

Gerar PDF

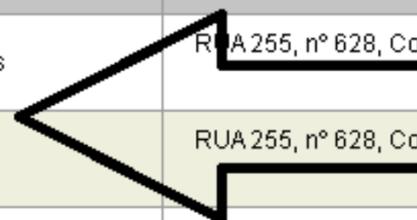


Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - **Concluído**

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
CATIÊ BORGES SILVA REZENDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - **Concluído**

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de preenchimento dessa Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	RUA 255, nº 628, Complexo I, SETOR COIMBRA, CEP: 74533-150; GO - GOIÂNIA	<b>Concluído</b>
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RUA 255, nº 628, Complexo I, SETOR COIMBRA, CEP: 74533-150; GO - GOIÂNIA	<b>Concluído</b>
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	RUA 255, nº 628, Complexo I, SETOR COIMBRA, CEP: 74533-150; GO - GOIÂNIA	<b>Concluído</b>



# REQUISITOS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

---



Para receberem recursos públicos federais, as Entidades Privadas sem fins lucrativos deverão estar com o cadastro finalizado (status “concluído”) no CNEAS e ofertar, pelo menos, um dos serviços nacionalmente tipificados, estabelecidos na Resolução CNAS nº 109/2009.



A indicação de entidades socioassistenciais será feita diretamente no SIGTV pelo Parlamentar Autor da Emenda ou poderá ser delegada por ele para que o próprio Ente Federado proceda com a indicação.

# CNEAS

---

- **O que é o CNEAS?**

O CNEAS é uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional. De responsabilidade da administração pública, permite a aproximação entre o Estado e a sociedade civil.

- **Quem é responsável pelo CNEAS?**

A gestão pública de assistência social – Secretarias de Assistência Social (ou similares). Compete aos órgãos gestores municipais e suas equipes técnicas cadastrar e manter atualizadas as informações no CNEAS referente a todas as organizações de assistência social e àquelas que possuam atuação em outras áreas, mas também executem ofertas socioassistenciais, inscritas nos conselhos de assistência social do seu território. Para preenchimento do sistema é necessário o diálogo contínuo com o Conselho de Assistência Social e a realização de visitas técnicas às organizações.

Os Conselhos Municipais são responsáveis pelo 1º nível de reconhecimento das entidades, onde elas deverão se inscrever. Em seguida, as informações coletadas devem ser repassadas para as Secretarias de Assistência Social

# CNEAS – VISITAS TÉCNICAS

---

Orientações para as visitas técnicas:

- Realizar contato prévio com as entidades, informando sobre o CNEAS, data da visita e disponibilizar o(s) questionário(s) correspondente à(s) oferta(s) que a entidade executa (Serviços, programa/projetos, benefícios socioassistenciais e assessoramento, defesa e garantia de direito);
- Designar profissionais de nível superior para realização da visita;
- Imprimir questionário(s) correspondente à(s) oferta(s) que a entidade executa para preenchimento no momento da visita.

\*Dúvidas sobre o CNEAS

Entre em contato com a Central de Relacionamento 121 ou [redeprivadasuas@mds.gov.br](mailto:redeprivadasuas@mds.gov.br).

# REPASSE A ENTIDADES

---

No caso de incremento temporário - “custeio” (GND 3), o FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do DF. No caso de entidade privadas serem as beneficiárias, os entes federados ficam responsáveis pela transferência dos recursos a essas entidade vinculadas à rede socioassistencial privada, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, onde serão firmados com a entidade termo de colaboração e plano de trabalho, o qual viabilizará o repasse de recursos e conterá as responsabilidades e obrigações de cada parte.

# REQUISITOS – UNIDADES PÚBLICAS



Para receberem recursos públicos federais, as Unidades Públicas referenciadas da Assistência Social devem possuir cadastro atualizado no CadSUAS - Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social.



O preenchimento do CadSUAS é obrigatório e de responsabilidade dos órgãos gestores de Assistência Social e seus respectivos Conselhos.



É de suma importância que os gestores mantenham as informações atualizadas no sistema, pois servirão de base para as análises de mérito social das Programações do SIGTV.

# CadSUAS

---

- **O que é o CadSUAS?**

O Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social – CadSUAS, foi instituído pela Portaria MDS nº 430, de 3 de dezembro de 2008, que comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgãos gestores, fundos e conselhos de assistência social, rede socioassistencial e as informações dos trabalhadores do SUAS em todo o território nacional.

- **Quem é responsável pelo CadSUAS?**

O preenchimento do CadSUAS é obrigatório e de responsabilidade dos órgãos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, bem como dos Conselhos de Assistência Social. Periodicamente os gestores devem revisar e atualizar todas as informações no sistema, principalmente quando houver alterações de endereços e/ou da equipe técnica da rede socioassistencial.

# CADASTRO DE PROGRAMAÇÃO

---

- Após indicação da Unidade Beneficiária, quer seja pelo Parlamentar autor da emenda, quer seja pelo Ente Federado, após ato de delegação, o Gestor Titular da Assistência Social (município, estado ou Distrito Federal) deverá proceder com o efetivo cadastro da Programação no SIGTV;
- Sendo a indicação destinada ao GND 3 (custeio), o Gestor deverá submeter a Programação à deliberação do Conselho, o qual será responsável pela aprovação e envio da Programação para análise de mérito social;
- No caso de Programações de GND 4 (investimento), antes de submetê-las à apreciação do Conselho, o Ente Federado deverá indicar o quantitativo dos Itens pretendidos no próprio SIGTV e anexar o Formulário de Mérito Social devidamente preenchido, para só então enviar a Programação para aprovação do Conselho.

# FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL x UNIDADE BENEFICIÁRIA

---

## Unidades Públicas

- **Formulário 1** – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- **Formulário 2** – Centro de Convivência (Unidade Pública)
- **Formulário 3** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- **Formulário 4** – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)
- **Formulário 5** – Centro Dia de Referência (Centro Dia – Unidade Pública)
- **Formulário 6** – Unidade de Acolhimento (Unidade Pública)

## Unidades Privadas sem Fins Lucrativos

- **Formulário 7** – Entidade Socioassistencial privada, sem fins lucrativos, integrantes da Rede de Serviços do SUAS

Observação 1: Salieta-se que é estritamente necessário o preenchimento, pelo Gestor da Assistência Social, de TODOS os itens constantes no Formulário.

Observação 2: No formulário é obrigatório o preenchimento de nome completo e dos contatos de telefone e *e-mail* institucional do Gestor ou área técnica do Órgão da Assistência Social, sendo vedado preencher com dados de entidades socioassistenciais privadas e/ou empresas de consultoria.

# ANÁLISE DE MÉRITO – CRITÉRIOS



**Será verificada a compatibilidade com a Política de Assistência Social, devendo as unidades indicadas:**

- Integrar a rede de serviços do SUAS;
- Ofertar serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados (Resolução nº 109/2009, CNAS);
- Estar devidamente registrada no CadSUAS (equipamentos públicos) ou no CNEAS (entidades socioassistenciais).



**Será verificada a adequação do serviço com a natureza da oferta socioassistencial, nos seguintes aspectos:**

- Âmbito de abrangência da Proteção Social atendida:
  1. Proteção Social Básica: abrangência municipal ou do Distrito Federal;
  2. Proteção Social Especial: abrangência municipal, estadual ou do Distrito Federal;
- Compatibilidade dos quantitativos dos itens pretendidos com a capacidade de atendimento da unidade beneficiária e os serviços ofertados.



**Será analisada a aprovação da programação por parte do conselho de assistência social, mediante as seguintes observações:**

- Se o Conselho de Assistência Social está ciente quanto Programação;
- Se aprova a unidade socioassistencial indicada e seu respectivo valor;
- Se a planilha de itens de equipamentos e materiais permanentes estão de acordo com as informações prestadas no Formulário de Mérito.

# ANÁLISE DE MÉRITO – PROCEDIMENTOS ADOTADOS (UNIDADES PÚBLICAS)

---

- Será verificado junto ao CadSUAS se o cadastro da Unidade Pública indicada está atualizado;
- Na aprovação do Conselho, será verificado se os Conselheiros participantes da deliberação e seus respectivos cargos conferem com o cadastro do CadSUAS;
- No caso específico das Programações de GND 4 (investimento) será observado se o Conselho aprovou a Planilha de Itens e Formulário de Mérito Social preenchidos pelo Ente Federado;
- A deliberação do Conselho NÃO poderá ser feita por *ad-referendum*.

Observação: Cabe à Coordenação de Análise de Mérito – CAM/CGGTV a aprovação das Programações no SIGTV, podendo devolvê-las ao Gestor para retificação se assim entender necessário.

Cabe ao Ente Federado o acompanhamento do status da análise da Programação no SIGTV, que poderá ser: em complementação do Gestor/Conselho, aprovada, empenhada ou com Ordem Bancária efetivada.

# ANÁLISE DE MÉRITO – PROCEDIMENTOS ADOTADOS (ENTIDADES PRIVADAS)

---

- Será verificado junto ao CNEAS se a Entidade Socioassistencial oferta, pelo menos, um dos serviços nacionalmente tipificados e se está com o status “concluído”;
- Na aprovação do Conselho, será verificado se os Conselheiros participantes da deliberação e seus respectivos cargos conferem com o cadastro do CadSUAS;
- No caso específico das Programações de GND 4 (investimento) será observado se o Conselho aprovou a Planilha de Itens e Formulário de Mérito Social preenchidos pelo Ente Federado;
- A deliberação do Conselho NÃO poderá ser feita por *ad-referendum*.

Observação: Cabe à Coordenação de Análise de Mérito – CAM/CGGTV a aprovação das Programações no SIGTV, podendo devolvê-las ao Gestor para retificação se assim entender necessário.

Cabe ao Ente Federado o acompanhamento do status da análise da Programação no SIGTV, que poderá ser: em complementação do Gestor/Conselho, aprovada, empenhada ou com Ordem Bancária efetivada.

# EMPENHO E PAGAMENTO DOS RECURSOS

---

**Após aprovação do mérito, as Programações estarão aptas ao empenho e posterior solicitação de pagamento, seguida da efetivação da Ordem Bancária:**

- Os recursos serão creditados em conta específica do Fundo de Assistência Social (municipal, estadual ou do Distrito Federal), que deverá executar os recursos ou transferir o valor (nos casos de recursos destinados ao incremento temporário, cujo beneficiário seja entidade socioassistencial)

# EXECUÇÃO (SIGTV): RECURSOS DE CUSTEIO – GND 3

## BENEFICIÁRIOS: UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS PRIVADAS

- a) Os recursos são repassados aos Fundos de Assistência Social, que ficarão responsáveis pela transferência INTEGRAL dos valores para a conta corrente da entidade em **até 90 dias**, a contar do efetivo crédito na conta específica, nos termos do §1º, do art. 10, da Portaria nº 580/2020, mediante assinatura de Termo de Colaboração (observado o disposto na Lei nº 13.019/2014);
- b) A prorrogação deste prazo pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e observados os prazos do §2º do artigo 10, da Portaria 580/2020;
- c) **Os recursos podem ser executados enquanto a parceria entre a Entidade Beneficiária e o Ente Federado estiver vigente;**
- d) O Rol de itens de custeio passíveis de execução é EXEMPLIFICATIVO e poderá ser consultado no Caderno de Apoio Técnico Integrado constante do BLOG do FNAS.

## BENEFICIÁRIOS: UNIDADES PÚBLICAS

- a) Não há necessidade de descentralização;
- b) **Os recursos poderão ser executados enquanto houver saldo em conta**, devendo o Ente Federado proceder com a reprogramação, após a apuração de saldo no dia 31 de dezembro de cada exercício.

# EXECUÇÃO (SIGTV): RECURSOS DE INVESTIMENTO – GND 4

Independentemente de a Unidade Beneficiária ser Pública ou Privada, o Ente Federado será responsável pela aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos via licitação, observada a legislação vigente (ou mediante Adesão à Ata de Registros).

- O ROL de bens passíveis de aquisição é TAXATIVO e poderá ser consultado na Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022.

O Ente deverá ceder a sua utilização dos bens adquiridos às Unidades Privadas beneficiárias, mediante prévia celebração de Acordo de Cooperação (Inciso VIII – A, do art. 2º, da Lei nº 13.014/2014) com Cessão de Uso e Plano de Trabalho.

- art. 26, da Portaria MC nº 580/2020.

Para equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo FNAS, o art. 29, da Portaria MC nº 580/2020, estabelece que o bem deve permanecer na oferta do serviço socioassistencial por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da entrega do bem.

- Os recursos deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

# VEDAÇÕES - OBRAS

---

## **Não poderão ser realizadas OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA com recursos repassados pelo SIGTV:**

*Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:*

*I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e*

*II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.*

*Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.*

# VEDAÇÕES – CURSOS PROFISSIONALIZANTES/CAPACITAÇÃO

---

Os recursos de Transferências Voluntárias repassados via Fundo a Fundo, por meio do sistema do SIGTV, **não poderão ser destinados para ministrar cursos profissionalizantes e/ou de capacitação para o mercado de trabalho**, quer seja da equipe de referência da Unidade Beneficiária, quer seja para os usuários dos serviços da Assistência Social.

*Observação: essas são ações típicas das políticas dos Ministérios do Trabalho e da Educação*

# VEDAÇÕES – CESTAS BÁSICAS

---

Os recursos alocados na Ação Orçamentária 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, visam a CONTINUIDADE dos Serviços Tipificados da Assistência Social.

Esta Ação **NÃO PREVÊ O ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, como por exemplo a aquisição de cestas básicas, assim como **NÃO ATENDE PROGRAMAS SOCIAIS**, posto que já existem repasses específicos desses auxílios pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

# TELA INICIAL

SIGTV



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias

CPF (Autenticação SAA)

Senha

Acessar

[Esqueci minha senha](#)

## Orientações:

1. Endereço para acesso: <https://sigtv.cidadania.gov.br/login>
2. Os perfis PARLAMENTAR, GESTOR e CONSELHO de assistência social deverão estar cadastrados no Sistema de Autenticação e Autorização (SAA).
3. Para gerar uma nova senha, clique no link “Esqueci minha senha”. O sistema redirecionará para a página do SAA.

# TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Atenção!

Leia o termo de responsabilidade e marque cada tópico lido. Somente após a leitura indique se aceita ou não o termo de responsabilidade.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, **Salvina de Almeida**, CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE do conselho de assistência social MUNICIPAL de (a, o) **BELO HORIZONTE-MG**, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento do parecer do conselho de assistência social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, confirmo que:

• O objeto da programação de número **310620020210002** foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social na reunião de **17/02/2022** conforme registro constante da ata de nº **10** e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

• A(s) unidade(s) indicada(s) na programação de número **310620020210002** estão em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

Afirmo ainda, que estou ciente de que a ata da reunião citada neste Termo deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de até 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações constantes neste Termo foram por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Nome: **Salvina de Almeida**

CPF: **000.000.000-00**

Cargo: **CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE**

Assinatura eletrônica: **10.129.4.1-10731194675-17022022-023949**

Data do aceite do termo: **17/02/2022**

Não aceito



Aceito



# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO SUAS TRANSFERIDOS AOS ENTES FEDERADOS

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

---

A prestação de contas é etapa obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, tal como preconizado pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 70 .....*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Dessa forma, conforme texto constitucional, os recursos federais repassados para o cofinanciamento das ações socioassistenciais do SUAS devem ter suas contas prestadas.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:

Art. 30-B. *Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.*

Art. 30-C. *A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal **será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor**, anualmente, mediante relatório de gestão **submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social**, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.*

Parágrafo único. *Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.*

## Decreto nº 7.788/2012:

Art. 8º *A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 4º , repassados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, será realizada por meio de **declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social**, que comprovará a execução das ações.*

§ 1º *Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do caput do art. 4º , considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*

§ 2º *A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do FNAS.*

# Pirâmide Normativa da Prestação de Contas

**Constituição Federal de 1988**

**Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)**

**Decreto nº 7.788/2012**

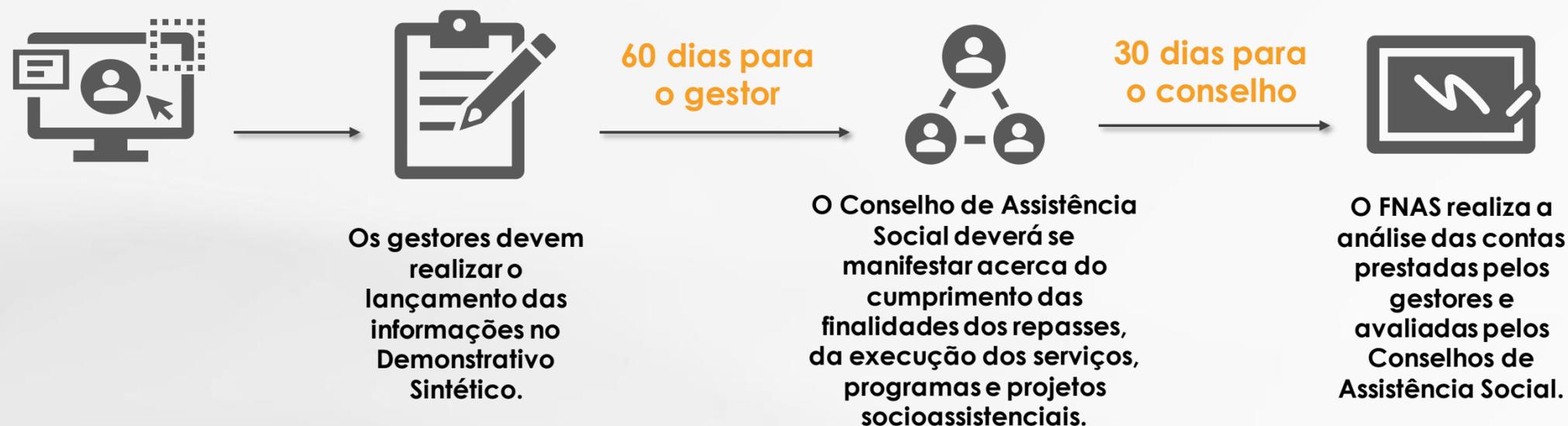
**Portaria MDS nº 113/2015**

**Demais normativos que regulamentam os repasses fundo a fundo**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SUAS

Conforme visto anteriormente, a prestação de contas dos recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações socioassistenciais é regulamentada pela Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015. Conforme disposto pelo Art. 33, o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para o registro de suas Prestações de Contas e submetido a manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos.

Nesse mesmo artigo, é definido o fluxo de preenchimento do Demonstrativo Sintético e do parecer do Conselho de Assistência Social, definido inclusive os prazos de cada um dos atores no procedimento de prestação de contas. Para facilitar a visualização dessa rotina, temos o seguinte diagrama abaixo:



# PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SUAS

É importante destacar que quando da finalização do preenchimento do Demonstrativo Sintético pelo Gestor, independentemente do tempo transcorrido para a ação, o Conselho de Assistência Social poderá realizar seu parecer, não sendo necessário aguardar os 60 dias para iniciar a avaliação quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses e de sua execução.

A análise da prestação de contas realizada FNAS pelo compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento das ações socioassistenciais, não considerando a avaliação da execução dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**Havendo necessidade de maiores informações acerca da prestação de contas, o FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares dependendo de cada caso, solicitando:**



- a) apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;**
- b) apresentação de documentação e/ou justificativas; e/ou**
- c) devolução de recursos.**

# DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA (DEFF)

---

A ferramenta utilizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social para a prestação de contas dos recursos repassados para o cofinanciamento das ações socioassistenciais na modalidade fundo a fundo é denominado Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira. Nesse aplicativo, gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para o registro de suas Prestações de Contas e submetido a manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos.

É importante mencionar que a utilização dos recursos destinados nos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único também deverá ser registrada no Demonstrativo pelos gestores e submetidas à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

O sistema é estruturado de forma que cada seção da prestação de contas se relacione com cada conta corrente específica dos serviços, programas, projetos e dos incrementos realizados na modalidade fundo a fundo. Em casos esporádicos, quando o saldo em contas mais antigas, não utilizadas mais para novos repasses, essas são associadas a conta mais recente referente a mesma ação socioassistencial.

# DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA (DEFF)

A prestação de contas realizada no Demonstrativo Sintético possui um conjunto de informações já preenchidas pelo próprio FNAS, no que diz respeito aos valores de repasses efetuados no exercício e aos saldos iniciais e finais do exercício. Cabe ao gestor a informar quanto a utilização dos recursos durante o exercício e complementar os dados referentes a receitas, inserindo no sistema os valores obtidos com as aplicações financeiras e créditos próprios que porventura tenham sido depositados nas contas específicas.

## ESTRUTURA BÁSICA DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO

- RECEITAS
- DESPESAS
- SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO

# DEMONSTRATIVO SINTÉTICO - RECEITAS

É importante detalhar que na parte destinadas a declaração das receitas, são apresentadas informações referentes aos recursos disponíveis durante o exercício para a execução de determinado serviço, programa, projeto ou programação.

São detalhados os recursos oriundos de saldos de exercícios anteriores, já preenchidos automaticamente no sistema, conforme informado por arquivo encaminhado pelo Banco do Brasil; os valores recebidos de repasses do FNAS durante o exercício, considerando o regime de caixa (crédito efetivamente recebidos durante o exercício, conforme extrato bancário); o valor obtido mediante aplicação dos recursos no mercado financeiro, informação essa introduzida no sistema pelo gestor, de forma obrigatória; e demais créditos na conta específica, valor a ser informado pelo gestor caso exista.

<b>Receitas =</b>	<b>Saldo dos exercícios anteriores</b>
	<b>+ Repasses do FNAS para a conta específica</b>
	<b>+ Rendimentos auferidos no exercício</b>
	<b>+ Outros créditos realizados na conta específica</b>

# DEMONSTRATIVO SINTÉTICO - DESPESAS

---

No que tangem as declarações referentes as despesas, essas variam bastante dependendo do serviço, programa, projeto ou programação estamos tratando. Todavia a estrutura é bastante similar, sendo que o gestor deverá preencher os campos das despesas conforme a categoria dos gastos questionados, os quais são somados e totalizados para formação da execução financeira do período.

É importante mencionar que no bloco onde são apuradas as despesas, também devem ser declaradas possíveis devoluções de recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, com os recursos das respectivas contas específicas do cofinanciamento federal.

---

**Gastos dos recursos da conta específica no exercício**

**Despesas =**

**+ Devoluções de recursos por meio de GRU**

---

# DEMONSTRATIVO SINTÉTICO - SALDO

Por fim, quanto a execução financeira do Demonstrativo Sintético, o sistema traz as informações pertinentes ao saldo financeiro presente nas contas correntes específicas, já devidamente preenchidas conforme arquivo do Banco do Brasil encaminhado ao FNAS.

É importante lembrar que o saldo financeiro total é equivalente ao somatório do saldo da conta corrente mais recente para determinada ação socioassistencial e das contas anteriores associadas ao mesmo objeto.



**As despesas executadas, somadas do saldo ao final do período se equivalem as receitas declaradas. Isso quer dizer que todo o recurso disponível para o exercício, descontados os gastos efetuados devem ser igual ao saldo ao final do exercício.**

**Receitas – Despesas = Saldo ao final do exercício**

Após o preenchimento das informações requeridas, o gestor finaliza seu preenchimento, encaminhando esse para manifestação do Conselho de Assistência Social local, que irá deliberar favoravelmente ou desfavoravelmente acerca da execução dos recursos no exercício em avaliação. Com a finalização e envio do Demonstrativo Sintético por parte do gestor é gerada uma autenticação eletrônica, comprovando a entrega da declaração.

# PARECER DO CONSELHO

---

O gestor ao finalizar o preenchimento do Demonstrativo Sintético, habilita o preenchimento do Parecer do Conselho que o respectivo Conselho de Assistência Social do município, estado ou Distrito Federal irá preencher com os tópicos referentes a sua deliberação quanto a ser favorável ou não pela aprovação das contas.

Além da parte financeira, o Conselho deverá se manifestar quanto a execução física dos serviços/programas, bem como de avaliar sua participação no âmbito da assistência social na sua esfera de atuação.

O parecer se estrutura por meio de questões, as quais são ofertadas opções a serem selecionadas quanto a percepção daquele colegiado acerca do tema. No último exercício disponibilizado (Demonstrativo Sintético de 2021) estavam presentes 13 questionamentos acerca da execução físico-financeira e da atuação do conselho enquanto instancia de controle social e sua participação no planejamento da política pública de assistência social em âmbito local.

# PARECER DO CONSELHO

---

É disponibilizado em cada uma das questões colocadas, espaço para que o Conselho se manifeste por escrito, detalhando caso necessário um ponto mais sensível da temática ali tratada.

Frisamos que devido a criticidade de algumas questões, essas são impeditivas quanto a possibilidade de parecer pela aprovação das contas, quando sua resposta for negativa. Assim, caso as questões citadas tiverem como resposta o não cumprimento de determinado tópico, a prestação de contas não poderá ser aprovada pelo Conselho, uma vez que os temas ali tratados são fundamentais para sua avaliação.

Após responder o questionário, o Conselho deverá selecionar o tipo de deliberação para o Parecer: Favorável ou Desfavorável a aprovação. Veja que mesmo favorável à aprovação o Conselho poderá descrever algumas ressalvas, se assim desejar.

No parecer informatizado, o Conselho deverá registrar os nomes dos Conselheiros, devidamente cadastrados no CadSUAS, que participaram da reunião deliberativa da prestação de contas, marcando as caixas de seleção dos membros que participaram da deliberação em questão. Também consta do parecer do conselho a qualificação da ata da reunião de deliberação do Demonstrativo Sintético, bem como o número e data de publicação da resolução que contêm a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

# PARECER DO CONSELHO

---

É disponibilizado em cada uma das questões colocadas, espaço para que o Conselho se manifeste por escrito, detalhando caso necessário um ponto mais sensível da temática ali tratada.

Os conselhos ao realizarem o preenchimento do seu parecer devem ter os seguintes princípios norteadores:

- I. verificar se os serviços/ações foram executados de acordo com as normas reguladoras dos Pisos de Proteção específicos, de forma contínua e regular
- II. utilização dos recursos na totalidade e finalidade para os quais foram disponibilizados;
- III. identificar as melhorias na qualidade e na quantidade dos serviços ofertados a população;
- IV. para análise do Conselho, os documentos devem ser instrumentos simplificados, de fácil compreensão e enviados periodicamente.

# DEMONSTRATIVO SINTÉTICO – IGD SUAS

Cabe aqui um tópico específico sobre o Demonstrativo Sintético referente aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS, cujo único componente é o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Conforme regulação própria, caberá aos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, Distrito Federal e Estados receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de IGDSUAS enviadas pelos respectivos fundos de assistência social.

Desta forma, considera-se que os dados que compõem o valor do IGDSUAS é a informação a ser averiguada. O recurso repassado se deve em função da verificação dos fatores passados e que compõem o índice. Nesta lógica, os dados preenchidos pelos entes no Demonstrativo Sintético são de caráter informativo, para acompanhamento por parte deste Órgão. Assim, para a União, a avaliação da prestação de contas finaliza quando da verificação e cálculo dos índices que compõem o IGDSUAS. Fatos que venham a ocorrer após a averiguação dos índices e consequente repasse financeiro são apuradas e tratadas no âmbito do Ente, seja ele município ou Estado. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS trata sobre o tema em seu art. 12-A, §1º.

*Art. 12-A.....*

*§ 1º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

Assim sendo, a comprovação da aplicação dos recursos do IGDSUAS pelos municípios, DF e estados, de acordo com a sistemática estabelecida nas Portarias n.º 337/2011 e n.º 07/2012, deverá integrar as prestações de contas anuais dos respectivos fundos de assistência social, em item específico destinado à gestão.



# FNAS

FUNDO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Obrigado!**

[www.gov.br/transferegov](http://www.gov.br/transferegov)

[cipi.economia.gov.br](http://cipi.economia.gov.br)

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

